



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 14, altera a Tabela II do art. 21 da Lei Municipal Nº 1.269/2015, de 07 de janeiro 2015, redefine Coeficientes Salariais, cria e extingue vagas, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 14 É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

<i>Quantidade de Cargos</i>	<i>Denominação do Cargo em Comissão</i>	<i>Padrão Salarial</i>
06	Secretário Municipal	-
01	Assessor Administrativo	CC8
01	Chefe de Gabinete	CC7
01	Assessor Jurídico	CC6
02	Assessor de Departamento	CC6/FG6
01	Coordenador de Atividades da Saúde	CC6/FG6
01	Coordenador de Recursos Humanos	FG6
04	Coordenador de Setor	CC/FG5
02	Diretor de Escola	CC/FG5
04	Dirigente de Equipe	CC/FG4
06	Dirigente de Núcleo	CC/FG3
05	Chefe de Turma	CC/FG2
05	Chefe de Atividades Setoriais	CC/FG1

Parágrafo único.”

Art. 2º A Tabela II do art. 21 da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com o seguinte teor:

“II – DOS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Padrão Salarial</i>	<i>Coeficiente Salarial</i>
CC1	1,50
CC2	2,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

CC3	2,50
CC4	3,00
CC5	3,40
CC6	4,20
CC7	4,70
CC8	5,00

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.269, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
PADRÃO SALARIAL: CC6/FG6**

ATRIBUIÇÕES: Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações a respeito dos mesmos para assegurar sua eficiente execução; elaborar relatórios periódicos fazendo exposições pertinentes para informar sobre o andamento dos trabalhos; coordenar e organizar a utilização dos recursos pelas áreas demandantes; coordenar e organizar os serviços desenvolvidos pela unidade sob sua responsabilidade; controlar o uso eficiente e adequado dos bens e recursos públicos destinados à unidade; fazer o controle dos gastos, bens e pessoas lotadas na unidade; dirigir veículos públicos municipais; executar demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Prefeito Municipal
 - b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados
- LOTAÇÃO: Diversos órgãos e secretarias do Município

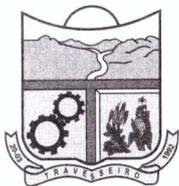
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos
- b) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse
- c) Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal

**CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE ATIVIDADES DA SAÚDE
COEFICIENTE SALARIAL: CC6/FG6**

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar os serviços de caráter administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir ao bem-estar da coletividade.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e elaborar juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços e atividades relacionadas à saúde pública; planejar a execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde das pessoas; supervisionando-os e observando os resultados; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene para a comunidade; participar de programas e pesquisas de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos; tomar decisões imediatas de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde, quanto à prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica e sanitária; coordenar os programas de saúde implantados pelo município de acordo com as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais, bem como das atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos; coordenar programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da comunidade; coordenar programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; coordenar programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; dirigir veículos oficiais mediante assinatura de termo de responsabilidade; coordenar a elaboração e a operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, e atividade fora do horário normal de expediente

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de janeiro de 2022.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa adequar a estrutura de cargos, com vistas a implantar os programas e metas estabelecidos no Plano de Governo.

Durante o exercício de 2021 a Administração teve que seguir as orientações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 2020, que vedou a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira dos servidores, ou admitir e contratar pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Em razão dessas condicionantes, a Administração ficou impedida de realizar ajustes e promover as alterações necessárias para a implantação do sistema de governo proposto no plano político, que norteou a proposta eleitoral.

Assim, está sendo proposto a abertura de duas (2) vagas para os cargos CC1, CC2, uma (1) vaga para CC3 e CC4, a criação de três (3) cargos de CC6 (2 Assessor de Departamento e 1 Coordenador de Atividades da Saúde), a alteração do coeficiente do cargo CC6 (3,8 para 4,2) e a extinção de 1 vaga para CC5.

Dentre as metas estabelecidas, encontra-se a forma de gestão que visa a agilidade, a eficiência, o cuidado na aplicação do dinheiro público, como resposta eficaz ao atendimento das demandas da população. Já tivemos uma importante evolução durante o exercício de 2021, contudo, temos muito a aprimorar, e isto se faz com a gestão de pessoas qualificadas nos cargos que venham a ocupar.

Contamos, com o apoio dessa Casa Legislativa para apreciação e aprovação da matéria ora apresentada em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de instrução ao Projeto de Lei nº 003/2022, que a criação dos cargos, vagas e redefinição de coeficiente em questão, não geram impacto que venham a comprometer as metas fiscais.

Travesseiro, 03 de janeiro de 2022.


SÍNTIA ANDREA ZIMIGNANI
Contadora
CRC/RS 085388/0-7